

GREENFIELD BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, INTERMEDIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENERGIA SUSTENTÁVEL LTDA.

CNPJ nº 47.401.414/0001-96

NIRE 26.2.0307207-5

RESOLUÇÃO DE SÓCIA ÚNICA

Em 25 de novembro de 2024,

GREENFIELD BRAZIL APS, empresa devidamente estabelecida de acordo com as leis do Reino da Dinamarca, com sede em Gyngemose Parkvej, 50, 2860 DK, Søborg, Dinamarca, inscrita na Receita Federal do Brasil sob o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob nº 47.072.336/0001-23, devidamente representada neste ato pelo seu bastante procurador Marcus Vinicius Cerutti, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 632.748.680-00, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1033062785 (SSP/PC RS), com domicílio profissional na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1715, Torre E, Pina, Recife/PE, CEP 51110-160 ("Sócia").

Única sócia da **GREENFIELD BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, INTERMEDIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENERGIA SUSTENTÁVEL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano nº 251, Sala 1715, Torre E, Pina, CEP 51110-160 ("Sociedade").

RESOLVE, na forma do art. 1.072, §3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sem ressalvas, aprovar:

(i) os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição da sociedade ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), perfazendo, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), o montante total de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), bem como a realização da Emissão e a Oferta, as quais terão as seguintes principais características e condições, a serem estabelecidas no "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Greenfield Brasil Serviços de Gerenciamento Intermediação e Desenvolvimento de Projetos de Energia Sustentável Ltda.*", a ser celebrado entre a Sociedade, na qualidade de emissora das Notas Comerciais Escriturais, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, e a

Boa Hora 4 Geradora de Energia Solar S.A. ("Boa Hora 4"), a Boa Hora 5 Geradora de Energia Solar S.A. ("Boa Hora 5"), a Boa Hora 6 Geradora de Energia Solar S.A. ("Boa Hora 6"), a Boa Hora 7 Geradora de Energia Solar Ltda. ("Boa Hora 7") e a Boa Hora 8 Geradora de Energia Solar Ltda. ("Boa Hora 8" e, em conjunto com a Boa Hora 4, a Boa Hora 5, a Boa Hora 6 e a Boa Hora 7, "Avalistas" e "Termo de Emissão", respectivamente);

(a) Destinação de Recursos: Os recursos líquidos captados pela Sociedade por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para aporte nas Afiançadas para fins de financiamento de despesas de capital (CAPEX) ("Destinação de Recursos");

(b) Número da Emissão: A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Sociedade;

(c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), na Data de Emissão;

(d) Séries: A Emissão será realizada em série única;

(e) Garantias: Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), as Notas Comerciais Escriturais contarão com as seguintes garantias: **(1)** as Avalistas prestarão, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido no Termo de Emissão), representados pelo Agente Fiduciário, garantia fidejussória, na forma de aval, obrigando-se, bem como a seus respectivos sucessores, a qualquer título, como avalistas e principais pagadoras, solidariamente responsável com a Sociedade ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Sociedade previstas no Termo de Emissão ("Aval"), incluindo, mas não se limitando, às Obrigações Garantidas Notas Comerciais Escriturais, e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364 e 368 do Código Civil; **(2)** serão constituídas garantias corporativas regidas pelas leis da Dinamarca, na forma da "*Parent Corporate Guarantee*", a ser firmada **(I)** pela European Energy A/S; e **(II)** pela Sócia ("Garantias Corporativas"); e **(3)** a Sociedade cederá fiduciariamente em garantia, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes **(a)** da Conta Vinculada Emitente (conforme definido no Termo de Emissão), onde serão depositados os recursos provenientes do desembolso da Emissão, bem como os recursos a serem recebidos, pela Sociedade, a título de dividendos, reduções de capital e juros sobre o capital próprio das Avalistas; **(b)** da totalidade dos recursos depositados, transitados e/ou mantidos na Conta Vinculada Emitente a qualquer tempo, inclusive os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com esses recursos, bem como seus frutos e rendimentos; e

(c) de todos e quaisquer recursos efetivamente recebidos pela Emitente, em decorrência de distribuições de dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, direitos e reduções de capital e quaisquer outras formas de distribuições de recursos efetivamente pagos pelas Avalistas ("Cessão Fiduciária Conta Vinculada Emitente"), a ser formalizada nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Sociedade, as Avalistas, o Agente Fiduciário e o Fiador (conforme definido abaixo) ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e (ii) as Avalistas cederão fiduciariamente em garantia, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a totalidade dos direitos creditórios decorrentes (a) das contas correntes de movimentação restrita, mantidas pelas Avalistas junto ao Banco Depositário (conforme definido abaixo) (em conjunto, "Contas Vinculadas Avalistas"), (b) bem como da totalidade dos recursos depositados, transitados e/ou mantidos nas Contas Vinculadas Avalistas a qualquer tempo, inclusive os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Contas Vinculadas Avalistas) realizados com esses recursos, bem como seus frutos e rendimentos ("Cessão Fiduciária Contas Vinculadas Avalistas" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Conta Vinculada Emitente, "Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Aval e as Garantias Corporativas, "Garantias"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. A Cessão Fiduciária será compartilhada entre os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário e o Fiador, e em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de principal atualizado e de juros remuneratórios de cada credor;

(f) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela indicada no Termo de Emissão ("Data de Emissão");

(g) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 182 (cento e oitenta e dois) dias a contar da Data de Emissão, ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total ou de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do Termo de Emissão;

(h) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(i) **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:** Serão emitidas 39.000

(trinta e nove mil) Notas Comerciais Escriturais;

(j) Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios semestrais correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido no Termo de Emissão) até **(1)** a Data de Vencimento, ou **(2)** a data de pagamento em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no Termo de Emissão); ou **(3)** a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, o que ocorrer primeiro (exclusive), conforme fórmula prevista no Termo de Emissão;

(k) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais: Sem prejuízo do pagamento em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Oferta de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos na Data de Vencimento;

(l) Amortização do Principal: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total, Amortização Extraordinária Facultativa ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento.

(m) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Sociedade poderá, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais

Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais será realizado pelo **(1)** respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido **(2)** dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, de encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Sociedade;

(n) Oferta de Resgate Antecipado: A Sociedade poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Sociedade caso seja verificada a adesão de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão; e

(o) Demais Condições: Os demais termos e condições relacionados à Emissão e à Oferta serão tratados detalhadamente no Termo de Emissão.

(ii) a outorga e constituição, pela Sociedade, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento **(a)** das obrigações principais e acessórias assumidas pela Sociedade no Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao: **(1)** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, incluindo valores relativos ao Resgate Antecipado Facultativo Total e à Oferta de Resgate Antecipado Total e dos demais encargos e obrigações relativos ao Termo de Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de vencimento ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, calculados nos termos do Termo de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão e da Oferta, bem como **(2)** todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do Termo de Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, incluindo ainda eventuais penalidades, custas, honorários advocatícios, depósitos, taxas judiciárias nas ações judiciais, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes no Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta ("Obrigações Garantidas Notas Comerciais Escriturais"); e **(b)** de todas e quaisquer das obrigações

assumidas pelas Avalistas, principais, acessórias, presentes e futuras, nos termos do "Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças", a ser celebrado entre as Avalistas, banco fiador a ser definido oportunamente ("Fiador"), a Sociedade, a Boa Hora 9 Geradora de Energia Solar Ltda., a Boa Hora 10 Geradora de Energia Solar Ltda. e a Boa Hora 11 Geradora de Energia Solar Ltda. ("CPG") e dos contratos que formalizam a constituição das Garantias Reais (conforme definido no CPG) em favor do Fiador, que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, encargos moratórios, indenizações, pena convencional, multas, despesas, Comissões (conforme definido no CPG), obrigação de fazer correspondente ao depósito dos montantes exigidos no âmbito do CPG e Valor de Reembolso (conforme definido no CPG), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Fiador venha a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento, manutenção e/ou excussão do CPG, das Cartas de Fiança (conforme definido no CPG) e das garantias constituídas em favor do Fiador, o exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória ("Obrigações Garantidas CPG"), da Cessão Fiduciária Conta Vinculada Emitente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(iii) a coobrigação da Sociedade, em caráter irrevogável e irretratável, como principal responsável pelo pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas CPG, nos termos do Capítulo XVIII, do Título VI, do Livro I da Parte Especial do Código Civil;

(iv) a outorga e constituição, pela Sociedade, em garantia das Obrigações Garantidas CPG, de alienação fiduciária sobre a totalidade das ações e quotas de emissão de cada uma das Avalistas, conforme aplicável, quer existentes ou futuramente por ela detida, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente, de sua propriedade, bem como todos os Rendimentos das Ações e Rendimentos das Quotas, conforme definido no **(a)** "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Sociedade, a European Energy, o Fiador, a Boa Hora 4, a Boa Hora 5 e a Boa Hora 6 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e **(b)** "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Sociedade, a European Energy, o Fiador, a Boa Hora 7 e a Boa Hora 8 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantias Reais"), e o direito de subscrição de novas ações e quotas representativas do capital social das Avalistas, conforme aplicável, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à sua participação acionária nas Avalistas, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Sociedade nas Avalistas ("Alienação Fiduciária de Ações e Quotas" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Conta Vinculada

Emitente, "Garantias Reais");

(v) a autorização e delegação de poderes à administração da Sociedade para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à Emissão à Oferta e ao CPG, dos Contratos de Garantias Reais e outorga e constituição das Garantias Reais, conforme o caso, incluindo, mas não se limitado à, **(a)** contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenador Líder"); **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o agente de liquidação, o escriturador, o Banco Depositário, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão - Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário e os assessores legais (em conjunto, "Prestadores de Serviços"); **(c)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão, das Notas Comerciais Escriturais, da Oferta, do CPG e/ou dos Contratos de Garantias Reais, bem como a celebração de todos e quaisquer contratos, instrumentos e/ou documentos necessários para a implementação das deliberações acima descritas, incluindo, mas não se limitando o Termo de Emissão, o CPG, os Contratos de Garantias Reais, o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da Greenfield Brasil Serviços de Gerenciamento Intermediação e Desenvolvimento de Projetos de Energia Sustentável Ltda.*", a ser celebrado entre a Emitente, as Avalistas e o Coordenador Líder, ao contrato de banco depositário, a ser celebrado entre a Sociedade, as Avalistas, o Agente Fiduciário, o Fiador e banco depositário a ser definido oportunamente ("Banco Depositário"), aos contratos dos Prestadores de Serviços e aos demais documentos (acessórios ou não), incluindo, eventuais aditamentos aos documentos aqui relacionados; e

(vi) a autorização para a administração e os demais representantes legais da Sociedade praticarem todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações constantes dos itens (i) a (v) acima; e

(vii) a ratificação dos atos já praticados pela administração da Sociedade com relação aos itens previstos acima, nos termos da legislação vigente.

Recife, 25 de novembro de 2024.

GREENFIELD BRAZIL APS

p.p. Marcus Vinicius Cerutti